

**LEI Nº 2.332, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

**Altera dispositivo da Lei 1.967, de 23 de outubro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins área de terreno urbano que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.967, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os imóveis doados nos termos do art. 1º desta Lei, gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, exceto nos casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação ou doação para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, são destinados à construção de 256 unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida.”(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado